

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Marechal Thaumaturgo/Ac, 03 de julho de 2026.

VALDÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito Municipal

Contratante

J J B DA SILVA LTDA

CNPJ: 36.171.222/0001-14

Contratado

TESTEMUNHAS:

- CPF:

- CPF:

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE PORTO ACRE, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Porto Acre, destinada a orientar, fortalecer e consolidar as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e ao letramento das crianças da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, o Currículo de Referência Único do Acre e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, orientação, implementação, monitoramento e avaliação das ações pedagógicas, formativas e de gestão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada;
- II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- III – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – reduzir desigualdades educacionais;
- V – promover a recomposição das aprendizagens;
- VI – fortalecer a gestão pedagógica da alfabetização;
- VII – assegurar a inclusão e a equidade nos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, garantindo as condições necessárias à sua efetiva execução.

Art. 5º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização em seus instrumentos de planejamento pedagógico e de gestão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá processos permanentes de formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento dos indicadores educacionais e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Porto Acre, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Gestores Escolares;

IV – Coordenadores de Ensino;

V – Coordenadores Pedagógicos;

VI – Professores da Educação Infantil;

VII – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – Educação Especial;

IX – Educação do Campo;

X – Conselho Municipal de Educação;

XI – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. A composição nominal dos membros do Comitê será formalizada por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – monitorar o cumprimento das metas e estratégias;

III – analisar indicadores educacionais;

IV – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

V – propor estratégias de aperfeiçoamento das ações pedagógicas;

VI – emitir recomendações técnicas;

VII – fortalecer o regime de colaboração entre os diversos segmentos da educação municipal.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Comitê Municipal de Alfabetização, utilizando indicadores educacionais, avaliações diagnósticas, avaliações externas, relatórios técnicos e demais instrumentos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização integra esta Lei na forma do Anexo Único, constituindo documento oficial orientador das ações pedagógicas, administrativas e de gestão da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, Portarias e demais atos normativos necessários à sua execução.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 10 de setembro de 2026, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre, 34º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA

Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 32 /2026

Institui a Premiação Municipal de Reconhecimento das Boas Práticas de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Porto Acre, denominada Prêmio Municipal Alfabetiza Porto Acre – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.497, de 3 de dezembro de 2024, especialmente em seu art. 6º, inciso VI, que prevê o reconhecimento e a disseminação de boas práticas no âmbito do Programa Alfabetiza Acre;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.604, de 5 de dezembro de 2024, que institui o Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar – Avalia Acre;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Programa Alfabetiza Acre, em sua

cláusula referente às obrigações do município, que prevê o reconhecimento e a premiação de boas práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações externas e internas como instrumentos de monitoramento e aprimoramento das políticas educacionais;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Acre para garantir o direito à alfabetização na idade certa;

Art. 1º Fica instituída a Premiação Municipal de Reconhecimento das Boas Práticas de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Porto Acre, denominada Prêmio Municipal Alfabetiza Porto Acre – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com base nos resultados com base nos resultados do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar – Avalia Acre, das avaliações diagnósticas da Rede Municipal de Ensino e dos instrumentos municipais de acompanhamento da aprendizagem, visando reconhecer escolas e profissionais que contribuam efetivamente para o avanço da alfabetização.

Art. 2º A premiação tem por objetivos:

reconhecer as escolas que apresentarem resultados de destaque na alfabetização;

valorizar o trabalho coletivo desenvolvido nas unidades escolares.

incentivar a melhoria contínua dos indicadores educacionais;

incentivar a recomposição das aprendizagens;

fortalecer a cultura de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

fomentar o uso de evidências para o aprimoramento das práticas pedagógicas;

fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Município;

promover a socialização e disseminação de experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;

reconhecer e valorizar os profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.

valorizar o trabalho coletivo desenvolvido pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação;

Art. 3º Ficam contemplados pela Premiação Municipal:

unidades escolares.

professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

professores mediadores;

assistentes educacionais;

gestores escolares;

coordenadores pedagógicos;

coordenadores de ensino.

Art. 4º A participação das unidades escolares e dos profissionais ocorrerá automaticamente, mediante análise dos resultados oficiais e das evidências pedagógicas produzidas durante o ano letivo, sendo dispensada inscrição prévia.

Art. 5º A premiação será efetivada com base nos seguintes critérios:

desempenho dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, considerando os resultados do Avalia Acre, das avaliações diagnósticas da Rede Municipal e demais instrumentos oficiais de acompanhamento da aprendizagem;

evolução dos indicadores de aprendizagem da unidade escolar, considerando o crescimento da proficiência e do percentual de estudantes alfabetizados em relação ao ciclo avaliativo anterior;

participação efetiva da unidade escolar e dos estudantes nas avaliações externas, nas avaliações diagnósticas e nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

planejamento, execução e evidências das ações de intervenção pedagógica, do acompanhamento da aprendizagem e da implementação do Plano de Ação da Alfabetização;

cumprimento das orientações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, bem como a utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e a melhoria das práticas pedagógicas;

compromisso da equipe escolar com a política municipal de alfabetização, evidenciado pelo trabalho colaborativo entre gestores, coordenadores pedagógicos, coordenadores de ensino, professores alfabetizadores, professores mediadores, assistentes educacionais e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento das Boas Práticas de Alfabetização, responsável pela análise, acompanhamento, validação e homologação dos resultados da Premiação Municipal Alfabetiza Porto Acre – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento da Comissão serão definidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento das Boas Práticas de Alfabetização:

analisar os resultados;

validar as informações;

homologar os resultados;

deliberar sobre casos omissos.

Art. 8º A apuração dos resultados observará critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando exclusivamente dados ofi-

ciais do Avalia Acre e das avaliações diagnósticas da Rede Municipal.

Art. 9º. Na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios: maior percentual de estudantes nos níveis avançado e proficiente em leitura e escrita;

maior crescimento percentual em relação à avaliação anterior;

maior taxa de participação dos estudantes nas avaliações;

persistindo o empate, caberá à Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento das Boas Práticas de Alfabetização deliberar sobre o resultado final.

Art. 10º. A elegibilidade das escolas fica condicionada ao cumprimento do percentual mínimo de participação dos estudantes nas avaliações, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. A premiação consistirá em:

I – Troféu Escola Destaque em Alfabetização, concedido à unidade escolar que obtiver os melhores resultados de proficiência em Língua Portuguesa e maior percentual de estudantes alfabetizados;

II – Troféu Escola Destaque em Evolução da Aprendizagem concedido à unidade escolar que apresentar maior crescimento nos indicadores de aprendizagem em relação ao ciclo avaliativo anterior;

III – Placa de Honra ao Mérito Educacional aos profissionais diretamente envolvidos no processo de alfabetização;

IV – Certificado Municipal de Mérito Educacional aos profissionais da educação participantes.

§1º Serão contemplados com a Placa de Honra ao Mérito Educacional os profissionais da educação que atuam diretamente no processo de alfabetização, compreendendo os professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, professores mediadores, assistentes educacionais, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e coordenadores de ensino das unidades escolares participantes.

§2º Os profissionais da Educação Especial, compreendendo os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, professores mediadores e assistentes educacionais, poderão receber Certificado de Mérito Educacional pela contribuição ao processo de inclusão, permanência e aprendizagem.

§3º A Secretaria Municipal de Educação instituirá, anualmente, categorias especiais de reconhecimento voltadas às prioridades da política educacional do Município de Porto Acre, contemplando ações relacionadas à alfabetização, leitura e escrita, matemática, recomposição das aprendizagens, educação do campo, educação inclusiva, educação integral, inovação pedagógica e demais práticas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e seus profissionais.

§4º Os profissionais da educação contemplados nesta Portaria farão jus a mais de uma modalidade de reconhecimento, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento das Boas Práticas de Alfabetização.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, solenidade pública de reconhecimento e valorização das Boas Práticas de Alfabetização, destinada à divulgação dos resultados, entrega das premiações e socialização das experiências exitosas.

Art. 12º Os resultados finais serão homologados pela Comissão Municipal de Avaliação e Reconhecimento das Boas Práticas de Alfabetização e publicados em ato oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações complementares de apoio técnico e pedagógico às unidades escolares participantes.

Art. 13º Os casos omissos e as normas complementares necessárias à execução desta Portaria serão disciplinados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Acre – AC, 12 de agosto de 2026.

EVALDO DE SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 367/2026

De acordo:

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA

Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 33/SEME/2026

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização de Porto Acre – CMAPA e designa seus membros.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
 CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
 CONSIDERANDO a Portaria SEE nº 2.423, de 17 de setembro de 2024, que orienta a organização dos Comitês Estratégicos Municipais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Estado do Acre;
 CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 779/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Porto Acre;
 CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização das crianças do Município de Porto Acre;
 RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Porto Acre – CMAPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar, articular e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Porto Acre.

Art. 2º O comitê Municipal de Alfabetização de Porto Acre – CMAPA será composto pelas seguintes representantes titulares e suplentes:

INSTITUIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
Secretário Municipal de Educação - SEME	Evaldo de Souza Ferreira	Coordenador
Secretária Adjunta - SEME	Maria Elinaide Pinheiro	Coordenadora Suplente
Conselho Municipal de Educação - CME	Janete Costa de Medeiros	Membro Titular
	Luciana da Glória Silva	Membro Suplente
Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTEAC	Maria Almira da Silva Lima	Membro Titular
	José Euclides Cordovil	Membro Suplente
Representante dos Gestores Escolares	Geldimar Feitosa de Souza	Membro Titular
	Erismar Oliveira da Silva	Membro Suplente
Representantes dos Coordenadores de Ensino	Ailton da Silva Mota	Membro Titular
	Antonia Regiane da Conceição Maia	Membro Suplente
Representantes dos Coordenadores Pedagógico	Jacqueline Braga de Andrade Cavalcante.	Membro Titular
	Antônia do Nascimento Queiroz	Membro Suplente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	Jocicleide de Lima Lobo	Membro Titular
	Elias Alves da Penha	Membro Suplente
Secretaria Municipal de Indústria Comércio de Meio Ambiente - SICMAM	Sidnei Mendes de Gois	Membro Titular
	Allan Rick Gomes da Silva	Membro Suplente
Representantes dos professores do Anos Iniciais	Minicleide Souza Melo	Membro Titular
	Radija Maria Mascarenhas Caruta	Membro Suplente
Assessores dos Anos Iniciais - SEME	Adriana Fátima de Paula Mesquita	Membro Titular
	Francisco Cunha do Nascimento	Membro Suplente
Assessores da Educação Infantil - SEME	Celene de Souza Melo	Membro Titular
	Raquel Borer Souza Rosa.	Membro Suplente
Assessores da Educação do Campo, das Águas e das Florestas - SEME	Gleiciane da Silva.	Membro Titular
	Denilsa Nogueira da Silva Aguiar	Membro Suplente
Assessores da Educação Especial - SEME	Ellen Sousa Cavalcante.	Membro Titular
	Ana Cristina Marques de Oliveira	Membro Suplente

§ 1º O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Suplente.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º As reuniões e deliberações do Comitê serão registrados em ata.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º As normas complementares de organização e funcionamento serão estabelecidas pela secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização de Porto Acre – CMAPA:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização do Município;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o Ministério da Educação e demais instituições parceiras;

III – acompanhar os indicadores de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;

IV – propor estratégias para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à alfabetização;

V – apoiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

VI – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização;

VII – emitir recomendações técnicas para o aperfeiçoamento das ações de alfabetização, quando necessário;

VIII – fortalecer o regime de colaboração entre os órgãos e instituições representados no Comitê.

Art. 4º A participação dos membros no Comitê Municipal de Alfabetização de Porto Acre – CMAPA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Acre – AC, 13 de agosto de 2026.

IVALDO DE SOUZA FERREIRA
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 367/2026

ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
 GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2026
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
 CONTRATADA: M D SOUSA COSTA

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições e Lanches, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Porto Acre - AC.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.890,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura até o termino do exercício de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Programa de Trabalho: 2.061 – Gestão e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

Fonte: 500.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 09 de setembro de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e a Sr.^a Maria Dina de Sousa Costa pela empresa M D SOUSA COSTA (Contratada).

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: MANOEL S. DO NASCIMENTO

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura do Município de Porto Acre – AC.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.885,50 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura até o termino do exercício de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 15.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura.

Programa de Trabalho: 15.001.27.122.2002.2.066 – Gestão e Manutenção das Ações Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

Fonte: 500.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 09 de setembro de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Manoel Santiago do Nascimento pela empresa MANOEL S. DO NASCIMENTO (Contratada).

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2023

PROCESSO Nº 082/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: HAPPY COMERCIO E SERVIÇO EM EVENTOS LTDA

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% dos Itens 6, 7, 8 e 12 do quantitativo contratado, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial.

DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO TERMO ADITIVO - O valor do acréscimo de 25% do Item 4 do quantitativo contratado e valor do presente aditivo é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Alteração do instrumento inicial, com a INCLUSÃO/ALTERÇÃO da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura, conforme abaixo relacionada:

Órgão: 15.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura.

Projeto/Atividade: 15.001.27.122.2002.2.066 – Gestão e Manutenção das Ações

da Secretaria de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica;

Fonte: 500.

Projeto/Atividade: 15.001.04.812.2002.2.069 – Gestão das Atividades Esportivas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica;

Fonte: 500.

Projeto/Atividade: 15.001.04.813.2002.2.067 – Gestão Incentivo das Ações Juvenis;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica;

Fonte: 500.

Projeto/Atividade: 15.001.04.695.2002.2.068 – Gestão Incentivo ao Turismo Local;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica;

Fonte: 500.

Projeto/Atividade: 15.001.08.392.2002.2.070 – Incentivo as Ações Culturais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica;

Fonte: 500.

DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá pela dotação orçamentária incluída na Clausula Terceira deste termo Aditivo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93.

Porto Acre – Acre, 03 de setembro de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Senhor Gecer Andrade da Costa pela empresa HAPPY COMERCIO E SERVIÇO EM EVENTOS LTDA (Contratada).